

Porto Alegre, 27 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 7.869/2026.

I. O Poder Legislativo do Município de Canguçu, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 64, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2026, e abertura de crédito especial no valor de R\$ 185.685,53 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

II. De acordo com a Lei Municipal nº 5.827, de 17 de novembro de 2025 – LDO/2026¹, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Planejamento Orçamentário - LDO.

Quanto à abertura do crédito adicional especial, arts. 2º e 3º, verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², existe superávit financeiro na fonte de recurso “621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual”, no valor de R\$ 2.394.759,76, e o valor de R\$ 300.000,00, na fonte de recurso “632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde”, suficientes para a cobertura do crédito adicional, de acordo com o art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

No art. 2º, o ideal seria que no elemento de despesa estivesse disposto de maneira separada o valor utilizado de cada fonte de recurso. Observação esta que, sugere-se, seja comunicada ao Executivo com vistas a subsidiar futuros PLs.

No art. 4º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispendo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998³:

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2025/583/5827/lei-ordinaria-n-5827-2025-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financieiro-de-2026?q=5827>

² <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1885498/173>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

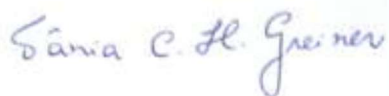
Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998⁴.

Nota-se que, estes itens não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do PL, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 64, de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 4º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhor técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

E orienta-se que para as próximas alterações na LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

⁴ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;